



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
Gabinete do Prefeito

Lei nº 543/2014, de 22 de Dezembro de 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR UM
TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRFEFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Juru, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juru, Estado da Paraíba, autorizado a adquirir mediante compra, um lote urbano, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) medindo 15(quinze) metros de largura por 30 (trinta) metros de comprimento, de propriedade do Senhor Milton Miguel de Sousa e sua esposa, Senhora Landejane Alves da Silva Sousa, localizado, nesta Cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **O: 630.083.319,000 m** e **S: 9.166.423.294,000 m**; confrontando com **Rua Manoel Alves Pereira**, com azimute **30° 03' 10,21"** e distância de **30,00 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **O: 630.098.343,000 m** e **S: 9.166.449.261,000 m**; confrontando com **Rua Projetada**, com azimute **300° 03' 13,66"** e distância de **15,00 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **O: 630.085.360,000 m** e **S: 9.166.465.773,000 m**; confrontando com **Loteamento**, com azimute **210°03' 10,21"** e distância de **30,00 m** até o vértice 4, difinido pelas coordenadas **O: 630.070.336,000 m** e **S: 9.166.430.806,000 m**; confrontano com **Rua Manoel Alves Pereira**, com azimute **120° 03' 13,66"** e distância de **15,00 m** até o vértice 1, encerrando o perímetro.

Art. 2º - A área de terra em referência será desmembrada do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Água Branca – PB sob nº de matrícula 02.313.

Art. 3º - A aquisição de que trata o art. 1º desta Lei, se dará pelo valor máximo equivalente à R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em consonância com os valores que lhe foram atribuídos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Juru-PB.

Parágrafo Único: a quitação será dividida em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda, convencionado, o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, para vencimento das seguintes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta da dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

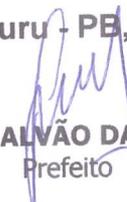
Art. 6º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 7º - O imóvel adquirido será exclusivamente e integralmente destinado a construção de um Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juru - PE, 22 de Dezembro de 2014.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito